BancoDaycoval

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS

CNPJ nº 63.931.003/0001-69

23 de janeiro de 2026.

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo terá uma única classe de cotas.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADORA	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título ("Administradora").
GESTORA	**ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 ("Gestora" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de setembro de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas ("Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices", respectivamente).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única – Responsabilidade Limitada do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS	Anexo Descritivo da Classe Única

1.3. O Anexo Descritivo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** Critérios de Elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.4. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

> **2.1.1.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de Direitos Creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de Ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco, se aplicável; **(e)** cogestão da carteira de Ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou a Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado,

sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada Anexo de classe restrita.

3.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

3.2.1. Por decisão judicial transitada em julgado, restar caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

3.2.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros de Liquidez, para cumprimento dessas potenciais despesas.

3.2.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para uma conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

3.2.4. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas e na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes. Caso após o encerramento definitivo de tais demandas, os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao Prestador de Serviço Essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para

a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo poderão, de forma solidária entre si, ter que complementar os valores necessários ao Prestador de Serviço Essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

3.3. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à Classe destinada.

4.1.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe Única acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a Emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175 e do Capital Autorizado previsto neste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e de Gestão;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe;

(vi) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 4.3 abaixo; e

(vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.

4.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo ser providenciada pela Administradora no prazo determinado pela legislação em vigor, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da sua implementação a comunicação aos Cotistas, a depender da matéria.

4.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.4.1. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se observado em primeira convocação o disposto no item abaixo.

4.4.3. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação, podendo, portanto, ocorrer no mesmo dia da primeira convocação.

4.5. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela classe.

4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à classe para participar das Assembleias Gerais de Cotistas, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

4.7. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.7.1. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo Descritivo de cada classe.

4.7.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o momento da realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo, conforme edital de convocação.

4.7.3. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas mantido pela Administradora ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo

de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, nos termos da Resolução CVM 175, assim que tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

5.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, Custodiante, Endossante e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.3. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

5.4. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

5.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora":	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título;
"Agência de Classificação de Risco":	Quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco das Cotas;
"Agente de Cobrança":	O Endossante ou seu sucessor a qualquer título, que poderá ser contratado pela Classe, representada pela Gestora, para atuar na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
"Agente de Conta Vinculada":	A Instituição Autorizada na qual será mantida a Conta Vinculada;
"Alocação Mínima":	A alocação de, ao menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos

	artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe Única como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Descritivo":	O Anexo Descritivo desta Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento;
"Apêndice das Cotas Seniores":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndices":	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;
"Assembleia de Cotistas":	Significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
"Assembleia Especial":	A Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo;
"Assembleia Geral":	A assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos previstos na parte geral do Regulamento;

"Ativos Financeiros de Liquidez":	Significam os ativos financeiros de liquidez descritos no item 3.4 deste Anexo Descritivo;
"Ativos":	Significa, conjuntamente, **(a)** os Direitos Creditórios; **(b)** os Ativos Financeiros de Liquidez; e **(c)** demais Disponibilidades integrantes da Carteira;
"Auditor Independente":	É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe Única e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"Averbação INSS":	Averbação dos Direitos Creditórios junto ao Dataprev de parte do Benefício a que o Devedor tem direito.
"B3":	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN":	Banco Central do Brasil;
"*Benchmark* das Cotas Seniores":	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Seniores;
"*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino":	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
"Benefício"	Significa o benefício do INSS recebido pelo Devedor, conforme aplicável.
"Capital Autorizado"	O capital autorizado para novas emissões públicas das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
"Carteira":	A carteira de investimentos desta Classe Única, composta por Ativos;
"CCB":	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, nos

	termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
"Classe Única" ou "Classe":	A Classe Única – Responsabilidade Limitada do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS, organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo;
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA de AGRT":	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
"Código Civil":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Consignação" e suas variações, como "Consignado"	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo Dataprev, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;
"Conta da Classe Única":	É a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única;
"Conta Vinculada":	Significa a conta *escrow* de titularidade do Endossante, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta Vinculada, nos termos do contrato da Conta Vinculada, utilizada para recebimento dos valores objeto de Consignação realizada pelo INSS em decorrência dos repasses de recursos dos Direitos Creditórios que foram objeto de cessão à Classe;
"Contrato de Endosso":	Significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário, Sem Coobrigação, e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe Única e o Endossante;

"Contrato de Endosso Extraordinário":	Significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário, Sem Coobrigação, e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Classe Única e o Endossante Extraordinário;
"Contratos de Endosso":	Significam, quando em conjunto, o Contrato de Endosso e o Contrato de Endosso Extraordinário;
"Convênio"	O convênio celebrado entre o Endossante e o INSS para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação;
"Cotas Seniores":	As cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe Única, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas Júnior":	As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão desta Classe Única, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada Júnior, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas Mezanino":	As cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão desta Classe Única, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas":	Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
"Cotas":	Em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de Emissão da Classe Única;

"Cotistas":	Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Anexo Descritivo, que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo;
"Custodiante":	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aquisição":	Significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única;
"Data da 1ª Integralização":	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única;
"Dataprev"	Órgão de processamento de pagamento do INSS denominado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A., uma empresa pública brasileira, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, responsável pela gestão da Base de Dados Sociais Brasileira, especialmente a do INSS.
"Data de Verificação":	É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
"Declarações de Endosso":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5 deste Anexo Descritivo;
"Devedores":	Os aposentados e pensionistas do INSS e que sejam devedores das CCBs representativas dos Direitos Creditórios;

"Dia Útil":	É todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
"Direitos Creditórios Extraordinários"	Significam os direitos creditórios oferecidos à Classe Única pelo Endossante Extraordinário, que atendam, na Data de Aquisição, os termos definidos no Contrato de Endosso Extraordinário;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Direitos Creditórios":	Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são recebíveis vincendos, representados por CCBs, emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, oriundos de empréstimos conferidos por Devedores.
"Disponibilidades":	São, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros de Liquidez;
"Documentos Complementares":	Significam (i) as cópias dos documentos que atestem a identidade do Devedor (RG e CPF ou CNH); (ii) o endosso em preto realizado em cada CCB pelo Endossante à Classe; (iii) prova de vida do Devedor; (iv) relatório antifraude emitido pelo Endossante; e (v) comprovante da Averbação INSS;
"Documentos Representativos do Crédito":	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo a via negociável das CCB emitidas e devidamente assinadas por meio eletrônico;
"Emissão":	Significa cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores;
"Endossante":	Significa a Cobuccio S.A. Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento, sociedade anônima, com sede na Avenida Jorge Vieira, nº 257, Centro, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, CEP 37.115-000,

	inscrita no CNPJ sob o nº 36.947.229/0001-85, ou seu sucessor a qualquer título;
"Endossante Extraordinário"	Significa o Cobuccio Empréstimos INSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.582.555/0001-18;
"Endossantes"	Significam, quando em conjunto, o Endossante e o Endossante Extraordinário;
"Entidade de Investimento"	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
"Eventos de Avaliação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Anexo Descritivo;
"Eventos de Liquidação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Descritivo;
"Fundo":	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS**;
"Gestora":	A **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, ou seu sucessor a qualquer título;
"IGP-M":	É o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice de Atraso":	Significa a razão entre **(a)** somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCB com parcelas em atraso há mais de 30 (trinta) dias; e **(b)** somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas;
"Índice de Resolução":	Significa o índice de resolução de endosso acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte: fórmula: $\text{Resolução}_D = \left(\frac{CM_D}{P_D}\right)$ onde: Resolução D: Índice de Resolução acumulado calculado na Data de Verificação; PD: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios); CMD: somatório do valor recebido pela Classe oriundo dos Direitos Creditórios cujo endosso tenha sido resolvido no mês de apuração. Para fins de cálculo do Índice de Resolução, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cujo endosso tenha sido resolvido, não havendo resolução parcial de Direitos Creditórios.
"Índice de Subordinação Mezanino":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.13 deste Anexo Descritivo;
"Índice de Subordinação Sênior":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.12 deste Anexo Descritivo;
"Índices de Subordinação":	Em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
"INSS"	O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social

	– MPAS. Para os fins deste Regulamento, referências ao INSS compreenderão também a Dataprev, empresa pública que processa as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e o pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outras.
"Instituições Autorizadas":	As instituições financeiras (i) com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à "AAA(bra)" emitida pela Standard & Poor's Ratings, Fitch Ratings e Moodys; e (ii) o Banco Daycoval S.A.;
"Instituições Autorizadas Derivativo":	Significam (a) as instituições financeiras com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à "AA(bra)" emitida pela Standard & Poor's Ratings e/ou Fitch Ratings e/ou Moody's; e (b) o Banco Daycoval S.A.;
"Instrução CVM 489":	É a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"Investidores Profissionais":	São os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Legislação Anticorrupção":	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
"Lei do ICP-Brasil":	Significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
"Patrimônio Líquido":	O patrimônio líquido da Classe Única, qual seja, a diferença entre **(a)** o valor agregado dos Ativos da Classe Única, correspondente à soma dos Direitos Creditórios cedidos e das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe Única;

"Período de Investimento":	Significa o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, durante o qual a Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios;
"Política de Crédito":	A Política de Crédito adotada pelo Endossante descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo;
"Preço de Aquisição":	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no respectivo Contrato de Endosso;
"Prestador de Serviços":	Cada Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe Única ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais, indistintamente;
"Prestadores de Serviços Essenciais":	A Gestora e a Administradora, consideradas em conjunto;
"Razão de Garantia Mezanino":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido;
"Razão de Garantia Sênior":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido;
"Regime de Caixa":	É a metodologia de pagamento prioritariamente adotada naamortização de principal e rendimento das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe Única quando da realização dos pagamentos, deduzidos: **(i)** as despesas da Classe Única; e **(ii)** a Reserva de Caixa;
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica":	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23;
"Registradora":	A entidade registradora devidamente autorizada a operar de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil indicada pela Gestora, que irá realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

“Regulamento”:	O regulamento do Fundo;
“Reserva de Caixa”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Anexo Descritivo;
“Resolução CVM 160”:	A Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 175”:	A Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 30”:	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Série”:	Cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe Única, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração;
“Suplemento das Cotas Seniores”:	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série;
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”:	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada série;
“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”:	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão;
“Suplementos”:	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior;
“Taxa de Administração”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 0 do Anexo Descritivo;

"Taxa de Custódia":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Gestão":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Anexo Descritivo;
"Taxa DI":	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo de Endosso":	Documento pelo qual será formalizada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios à Classe Única, por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante do Contrato de Endosso.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe Única do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Crédito Consignado".
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Declarações de Cessão estabelecidos no Capítulo 5 abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe Única, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	Administradora.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administradora.
Subclasses	A Classe Única é constituída por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Apêndice de Cotas e no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Os Cotistas

	serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices de Cotas.
Utilização de Direitos Creditórios na Integralização, Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas Junior	Será admitida a integralização, amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única que confiram a esta o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: www.angaasset.com.br

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1. A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos do item 5.1 deste Anexo Descritivo, bem como às Declarações de Endosso.

3.2. A Classe Única deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

3.3. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

3.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.3.2. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros de liquidez descritos abaixo ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos públicos de Emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas com lastro nos ativos mencionados nos subitens (i) e (ii) acima junto a Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento indexados à Taxa DI que apliquem seu patrimônio em títulos públicos de Emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez diária e de baixo risco, observado o disposto no item 3.4.2 abaixo.

3.4.1. Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados no item 3.4 acima.

3.4.2. A Classe Única não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo

do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, a Classe Única poderá investir em cotas de classes de fundos de investimento mencionados no item (i) do 3.4 acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora, conforme o caso, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

3.5. A Classe Única poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, desde que contratada por alguma das Instituições Autorizadas Derivativo, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido.

3.5.1. Para o efeito do disposto no item 3.5 acima, as operações contratadas pela Classe Única com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, Instituições Autorizadas Derivativos.

3.5.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.6. Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira da Classe Única prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.7. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única.

3.8. A Classe Única não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e das partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.9. Os Ativos Financeiros de Liquidez de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa ou entidade poderão superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10. É vedado à Classe Única:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros Ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

(iv) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe Única;

(v) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(vi) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

(viii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

(ix) adquirir direitos creditórios não-padronizados;

(x) aplicar em títulos e valores mobiliários privados;

(xi) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(xii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(xiii) realizar operações que exponham a Classe Única a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer

moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e

(xv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.11. Os Direitos Creditórios devem ser registrados junto à Registradora.

3.12. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.13. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 18 "Fatores de Risco" deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.13.1. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Endossante; (iv) do Custodiante; (v) dos demais Prestadores de Serviços da Classe Única; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.13.2. Os Direitos Creditórios endossados à Classe Única não contarão com coobrigação dos Endossantes. Contudo, ainda que não haja coobrigação, nos termos deste item, o Endossante será responsável, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo, ainda, das hipóteses de resolução de cessão previstas nos Contratos de Endosso.

3.13.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são recebíveis vincendos, representados por (i) CCBs, emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, oriundos de empréstimos conferidos por Devedores.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Endossante encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

4.3. A transferência dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

4.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, a Classe Única pagará ao Endossante o respectivo Preço de Aquisição.

4.5. O Endossante deverá disponibilizar os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Complementares para a empresa de guarda contratada nos prazos descritos nos respectivos Contratos de Endosso.

4.6. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será realizado seguinte forma:

a) as parcelas das CCB são pagas mediante transferência, pelo INSS, dos recursos a que o Devedor faz jus, para a Conta Vinculada de titularidade do Endossante; e

b) após o recebimento na Conta Vinculada, o Agente de Conta Vinculada transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios transferidos para a Conta da Classe Única, nos termos previstos no Contrato de Conta Vinculada.

4.7. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo, bem como do Contrato de Endosso.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DECLARAÇÕES DE CESSÃO

5.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios Inadimplidos junto à Classe Única;

(ii) Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos pelo Preço de Aquisição menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor da respectiva CCB;

(iii) A data de vencimento final dos Direitos Creditórios deverá observar o prazo máximo de 96 meses (96 parcelas), contado da data de emissão da CCB referente ao respectivo Direito Creditório, e não poderá exceder o prazo de vencimento final da Série de Cotas Sênior desta Classe Única que tiver o prazo mais longo;

(iv) Os Direitos Creditórios devem decorrer de empréstimos consignados com saldo de principal entre R$ 50,00 (cinquenta reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(v) Considerado *pro forma* o endosso pretendido, a soma dos saldos em aberto dos empréstimos consignados endossados de um mesmo Devedor não pode exceder R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(vi) Devedores devem ter até 79 (setenta e nove) anos, onze meses e 29 dias na data de vencimento da última parcela da CCB;

(vii) Considerado *pro forma* o endosso pretendidos, os Direitos Creditórios a serem endossados para a Classe Única deverão respeitar os seguintes limites de concentração por faixa etária, sempre limitado à no mínimo 22 (vinte e dois) anos e no máximo 79 (setenta e nove) anos, 11 meses e 29 dias. Adicionalmente, (a) se acima de entre 74 anos: até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido; (b) se acima de 71 anos: até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido; (b) se acima

de 66 anos: até 90% (noventa por cento) do patrimônio Líquido; e (c) se entre 22 e 66 anos: até 100% (cem por cento); e

(viii) Os Direitos Creditórios devidos por Devedores beneficiários do INSS por aposentadoria por invalidez não poderão representar mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando *pro forma* a aquisição pretendida.

5.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, a Classe Única e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante e/ou o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo através de sentença judicial transitada em julgado.

5.3. A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através das declarações e informações disponibilizadas pelo Endossante no arquivo CNAB e/ou qualquer outro arquivo acordado entre as partes.

5.3.1. Consideram-se informações do Endossante aquelas previstas nos arquivos CNAB ou qualquer outro arquivo eletrônico acordado entre a Gestora, o Endossante e a Administradora, bem como nas comunicações enviadas pelo Endossante à Administradora e à Gestora no contexto das cessões dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Endosso.

5.4. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Endossante, nos termos do item 5.3.acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, o Endossante deverá declarar à Classe Única que as seguintes declarações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe Única, sob pena de resolução da cessão, nos termos do Contrato de Endosso e seu respectivo Termo de Endosso (em conjunto, "Declarações de Endosso"):

(i) Os Direitos Creditórios decorrem de empréstimos pessoais concedidos aos Devedores, ou seja, pessoas naturais;

(ii) Os Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe Única são representados por parcelas vincendas de CCB, que têm valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e amortizadas anualmente, representadas por Documentos Representativos do Crédito e Documentos Complementares;

(iii) os Direitos Creditórios a serem endossados deverão estar devidamente averbados junto ao INSS e a averbação deve ter sido validada por entidade registradora;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

(v) Os Direitos Creditórios deverão contar com a autorização irrevogável do Devedor sobre a consignação de suas parcelas, bem como deverá observar a margem consignável aplicável;

(vi) Os Direitos Creditórios deverão averbados na Dataprev;

(vii) o empréstimo consignado deverá ter sido comprovadamente desembolsado pelo Endossante ao Devedor em conta de titularidade do Devedor, e em uma das instituições financeiras autorizadas conforme Contrato de Endosso, sendo vedado o desembolso por meio de ordem de pagamento;

(viii) os Benefícios deverão se enquadrar em um dos "Códigos de Benefícios da Previdência Social" listados no Contrato de Endosso;

(ix) considerado *pro forma* o endosso pretendido a soma dos saldos em aberto dos Direitos Creditórios decorrentes de empréstimos consignados tomados por Devedores analfabetos deverá ser inferior à 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido;

(x) considerado *pro forma* o endosso pretendido a soma dos saldos em aberto dos Direitos Creditórios decorrentes de Devedores que estejam representados por procuradores ou terceiros na assinatura da CCB deverá ser inferior à 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido;

(xi) os Direitos Creditórios deverão contar com a ausência de iniciativa ou de manifestação formal do Devedor ao Endossante informando sua intenção de pré-pagamento total ou parcial, bem como não poderão contar com quaisquer (a) questionamentos ou discussões judiciais sobre as operações de empréstimo consignado relacionadas aos Direitos Creditórios; e (b) qualquer ato, fato ou condição que vede ou restrinja o endosso dos Direitos Creditórios;

(xii) Os Direitos Creditórios não poderão ter taxa de juros superior à taxa máxima permitida pelo Convênio do INSS e pela legislação ou regulamentação aplicáveis na data de emissão da CCB;

(xiii) Os Direitos Creditórios não deverão apresentar pendências de processamento, averbação ou registro na Dataprev;

(ix) Os Direitos Creditórios devem abranger a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

(x) Para os benefícios de invalidez, conforme previsto no Contrato de Endosso, será necessário ainda observar os seguintes critérios:

(a) Os Devedores entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses deverão possuir o benefício há mais de 15 (quinze) anos; e

(b) Os Devedores a partir de 60 (sessenta) anos completos independem do tempo que possuem o benefício.

(xi) O Devedor deve estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil;

(xii) O Direito Creditório deve ser formalizado por CCB emitida em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial;

(xiii) Para os Devedores beneficiários de pensão por morte, será necessário observar os seguintes critérios:

(a) Aprovação mediante a data de concessão da pensão em função do prazo de término do contrato (conforme tabela abaixo):

Idade do dependente na data do óbito	**Duração máxima do benefício ou cota**
Entre 22 (vinte e dois) anos e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
Entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
Entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
Entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
Com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais	Vitalícia

(b) O término do contrato deve estar dentro do prazo de recebimento da pensão;

(xiv) Adicionalmente, não são autorizados empréstimos consignados que estejam sujeitos a alguma das condições descritas a seguir:

(a) Pensionista que recebe benefício através de pensão alimentícia;
(b) Aposentados e pensionistas residentes no exterior;
(c) Assistenciais, inclusive os decorrentes de leis especiais;
(d) Benefícios recebidos por meio de representante legal do segurado: dependente, tutelado ou curatelado; e
(e) Benefícios pagos por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT.

(xiv) O Endossante tenha realizado junto ao INSS/DATAPREV, através de troca de arquivos eletrônicos em layout estabelecido no Convênio, a consignação em folha de benefícios do respectivo Devedor das parcelas vincendas da respectiva CCB, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor e observar o limite de margem consignável do respectivo Devedor nos termos e condições do Convênio;

(xv) No processo de contratação das CCB pelos Devedores e/ou no momento de abertura da conta digital no aplicativo do Endossante, conforme o caso, foi devidamente captada a biometria facial do Devedor e consequentemente a prova de vida, bem como foram verificados os procedimentos antifraude adequados;

(xvi) No conhecimento do Endossante, não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes sobre as CCB que de qualquer forma implique ou possa implicar impedimento à cessão das CCB ou, direta ou indiretamente, comprometer a sua característica de títulos líquidos, certos e exigíveis;

(xvii) Desembolsou na conta corrente de titularidade do Devedor indicada na respectiva CCB, o valor integral do crédito solicitado, sem qualquer desconto ou retenção, exceto, o IOF e, quando houver, a TAC e/ou outros descontos eventualmente autorizados pelo Devedor e permitidos ou não vedados à cobrança pela legislação aplicável, conforme descritos na CCB;

(xviii) Os Direitos Creditórios estão em consonância com as declarações e garantias prestadas pelo Endossante no âmbito do Contrato de Endosso e nos respectivos Termos de Endosso;

(xix) Os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza e as CCB não foram objeto de qualquer endosso ou cessão anteriormente à cessão à Classe Única;

(xx) Não há CCBs emitidas mediante assinatura a rogo; e

(xxi) O Devedor dos Direitos Creditórios a serem endossado não poderá estar inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela vencida da CCB objeto de endosso para a Classe Única.

5.6. Os Direitos Creditórios Extraordinários estão dispensados da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Declarações de Endosso previstas acima, e serão objeto de validação pela Gestora, na Data de Aquisição, observado os termos previstos no Contrato de Endosso Extraordinário.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestora

6.1. A atividade de gestão da Carteira de Ativos da Classe Única será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de Ativos da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe Única em toda e qualquer assembleia dos Ativos integrantes da Carteira da Classe Única.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(i) verificar se os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe Única estão em estrita observância aos Critérios de

Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(ii) calcular e validar o Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso;

(iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

(iv) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Anexo Descritivo;

(v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(vi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(vii) executar a política de investimentos da Classe Única, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação previstos neste Anexo Descritivo; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(viii) contratar empresa especializada para realizar a verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios vincendos integrantes da Carteira, por amostragem, observados os parâmetros indicados no Adendo III a este Anexo Descritivo, na forma permitida pela Resolução CVM 175;

(ix) registrar os Direitos Creditórios na Registradora da Classe Única ou entregá-los ao Custodiante ou Administradora;

(x) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas e **(b)** o cumprimento das demais obrigações da Classe Única;

(xi) efetuar a correta formalização dos Termos de Endosso;

(xii) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) monitorar **(1)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe Única; e **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(xiv) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única, caso a Administradora não seja parte do respectivo documento;

(xv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(xvi) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

(xvii) exercer o direito de voto em assembleia de Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe Única, em conformidade com sua política de voto;

(xviii) acompanhar os gastos e despesas da Classe Única;

(xix) envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe Única seja classificado com fundo de longo prazo – LP;

(xx) monitorar a Alocação Mínima;

(xxi) calcular, em cada Data de Verificação, o Índice de Atraso e o Índice de Resolução, nos termos deste Anexo Descritivo, bem como enviar informações

referentes a tais índices à Administradora nas respectivas datas de cálculo, conforme previstas neste Anexo Descritivo;

(xxii) calcular a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino conforme relatório de carteira diária disponibilizada pela Administradora;

(xxiii) monitorar a Reserva de Caixa;

(xxiv) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xxv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xxvi) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe Única, em observância ao disposto no artigo 37 do anexo complementar V do Código ANBIMA de AGRT;

(xxvii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(xxviii) constituir e calcular a Reserva de Caixa;

(xxix) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão; e

(xxx) monitorar os Eventos de Avaliação.

6.1.3. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 6.1.2(x) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(a)** a liquidez dos Ativos; **(b)** as obrigações da Classe Única, incluindo depósitos de margens e outras garantias; **(c)** os valores de amortização previstas em cada Suplemento e **(d)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

6.1.4. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo, a Gestora poderá contratar em nome da Classe Única, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;

(iv) intermediação de operações da Carteira;

(v) cogestão da Carteira;

(vi) consultoria especializada;

(vii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e

(viii) Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios.

Administradora

6.2. A Classe Única é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe Única, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo, inclusive quanto à esfera de atuação e competência da Gestora.

6.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe Única; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe Única; e **(vi)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

(d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo, caso aplicável;

(e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo, as quais estão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM;

(g) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(h) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(i) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(j) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo Descritivo e pelo Regulamento;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(l) monitorar os Eventos de Liquidação;

(m) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo

eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(n) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(o) divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e

(p) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT.

6.2.2. A Administradora poderá contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

(i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(iv) registro dos Direitos Creditórios na Registradora;

(v) custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro na Registradora;

(vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.2.3. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia

6.3. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo Custodiante.

6.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Anexo Descritivo, o Custodiante, no âmbito das atividades de custódia, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira (exceto os Direitos Creditórios), depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe Única;

(ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo e documentos relacionados à cessão, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe Única, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(iii) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(v) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe Única;

(vi) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe Única, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe Única pagos pelos Devedores;

(vii) custódia dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única, exceto aqueles registrados na Registradora;

(viii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios, exceto daqueles registrados na Registradora; e

(ix) considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo.

Agente de Cobrança

6.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada pelo Agente de Cobrança, caso contratado pela Classe, observada a Política de Cobrança descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo e Contrato de Endosso, conforme aplicável.

6.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Vedações

6.6. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe Única ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.7. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

6.8. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará à Administradora 0,06% (seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o montante mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ("Taxa de Administração"):

7.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe Única pagará à Gestora uma taxa de gestão de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento)

ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o montante mínimo mensal de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), o qual será devido a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia contado da Data da 1ª Integralização do Fundo ("Taxa de Gestão").

7.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.3. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se houver, serão reajustados anualmente com base no IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data da primeira integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

7.4. Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única, o Custodiante fará jus a uma remuneração no montante de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), respeitando um mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga diretamente pela Classe Única ("Taxa de Custódia").

7.4.1. A Taxa de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.5. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pela Classe Única e não serão deduzidas da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração.

7.6. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

7.7. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

8.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe Única, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.1.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

8.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá

nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

8.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.2.2. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

8.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

8.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

8.5. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à

substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança, observado o disposto nos itens abaixo.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices e Suplementos.

9.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única.

9.3. As Cotas de uma mesma Série de subclasse ou Emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe Única, conforme definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Suplemento, conforme o caso, bem como direitos de voto.

9.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.5. A integralização de Cotas da Classe Única será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

9.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar

representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

9.8. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

9.9. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme previsto em cada Suplemento, do adquirente das Cotas.

9.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.11. A Classe Única não efetuará aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Índices de Subordinação e Razão de Garantia

9.12. A Classe Única deverá observar a Razão de Garantia Sênior de 15% (quinze por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação Sênior").

9.13. A Classe Única deverá observar a Razão de Garantia Mezanino de 7,5% (sete e meio por cento). Isso significa que, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação ("Índice de Subordinação Mezanino"), sendo certo que, o percentual previsto neste item será atendido a partir de 15 de janeiro de 2026.

9.14. Na hipótese de inobservância dos Índices de Subordinação serão adotados os seguintes procedimentos:

I. a Gestora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios;

II. a Administradora comunicará, tal ocorrência aos respectivos Cotistas mediante o envio de correio eletrônico, para realizarem aporte adicional de recursos para o reenquadramento à Razão de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas; e

III. os titulares de Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão, a seu critério, subscrever e integralizar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

IV. Caso não ocorra o reenquadramento do Índice de Subordinação conforme previsto nos itens acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias das Cotas para reenquadramento, sem a necessidade de Assembleia.

Emissão de Cotas.

9.15. A primeira emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino será objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, e a primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior será objeto de distribuição privada.

9.16. A Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá deliberar sobre a realização de emissões de novas Cotas, definindo, inclusive, se haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante máximo do Capital Autorizado.

Valoração das Cotas

9.17. As Cotas, independentemente da subclasse e Série, serão valoradas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

9.18. Para fins de integralização, amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser utilizado o valor de abertura dessas Cotas em vigor no mesmo dia da respectiva integralização ou do pagamento da amortização e/ou resgate. Para fins de integralização, amortização e resgate das Cotas Subordinadas

Júnior, deverá ser utilizado o valor de fechamento dessas Cotas em vigor no mesmo dia da respectiva integralização ou do pagamento da amortização e/ou resgate.

9.19. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

Amortização e Resgate de Cotas

9.20. A amortização e o resgate de Cotas da Classe Única serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

9.21. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas ordinariamente em Regime de Caixa, após o Período de Investimento, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 13 abaixo.

9.22. Sem prejuízo do disposto no item 9.21 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de amortizações extraordinárias proporcionais ao percentual que cada subclasse representa do Patrimônio Líquido, excluindo desse cálculo o Patrimônio Líquido da subclasse subordinada júnior, a exclusivo critério da Gestora, caso a Classe Única possua mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Disponibilidades, incluindo a Reserva de Caixa, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.23. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação da Classe Única.

9.24. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Especial, respeitando a ordem de alocação de recursos.

9.25. Enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não serão amortizadas/resgatadas.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A partir do conhecimento da Gestora e/ou da Administradora, o que ocorrer primeiro, as seguintes hipóteses serão consideradas como Eventos de Avaliação: (cada um, um "Evento de Avaliação"):

(i) caso o Endossante inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento, ou evento equivalente, incluindo caso o Endossante deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos pelo BACEN nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) caso haja descumprimento pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de recompra compulsória dos Direitos Creditórios;

(iii) hipótese de controvérsia na conciliação dos Direitos Creditórios que traga impacto financeiro relevante na Classe por 2 (dois) meses consecutivos;

(iv) caso o Contrato de Endosso seja rescindido durante o período de aquisição pela Classe por qualquer motivo;

(v) na hipótese de ocorrer qualquer alteração legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento dos Direitos Creditórios;

(vi) caso as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser detidas pela Endossante, suas afiliadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento dos quais estes possuam participação majoritária, direta ou indiretamente ou, ainda, caso as referidas Cotas sejam penhoradas ou dadas em garantia a terceiros por seus titulares;

(vii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(viii) caso os controladores pessoas físicas e/ou funcionários (atuando no exercício de suas funções) do Endossante venham a ter contra si decisão judicial contra a qual não caiba efeito suspensivo em relação a qualquer violação à Legislação Anticorrupção;

(ix) controle societário da Endossante seja alterado em relação ao quadro societário atual sem a devida anuência dos Cotistas;

(x) desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

(xi) caso os Índices de Subordinação não sejam reestabelecidos dentro do prazo previsto no item 9.14(III) deste Anexo Descritivo;

(xii) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xiii) cessação ou renúncia pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(xiv) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe Única, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xv) caso a Reserva de Caixa não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 2 (dois) meses alternados nos últimos 3 (três) meses;

(xvi) caso o Índice de Atraso for superior à 5% (cinco por cento) em uma Data de Verificação;

(xvii) caso o Índice de Resolução seja superior a 5% (cinco por cento) em uma Data de Verificação;

(xviii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia dos Contratos de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(xix) não pagamento, **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, e **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Subordinada Mezanino do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Subordinada Mezanino;

(xx) caso ocorra a impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Declarações de Endosso e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos após a Data da 1ª Integralização;

(xxi) caso o Endossante não seja capaz de operar e originar empréstimos no âmbito do Convênio por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme aplicável;

(xxii) criação de ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta Vinculada;

(xxiii) caso ocorra o bloqueio da Conta Vinculada que afete a arrecadação dos Direitos Creditórios e o bloqueio não seja resolvido em até 5 (cinco) Dias Úteis; e

(xxiv) caso ocorra a alteração, substituição ou mudança da Conta Vinculada, sem a prévia e expressa aprovação nos termos deste Regulamento, sujeitando-se aos procedimentos, quóruns e consequências previstos neste Anexo Descritivo.

10.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

10.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

10.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe Única, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

10.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe Única.

10.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinadas Mezanino que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

11.1. A Classe Única será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Liquidação"):

(i) por deliberação de Assembleia Especial;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iii) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe Única inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

(iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(v) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

11.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única e a Administradora deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em andamento, se houver; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, assegurando-se, no caso de decisão dos Cotistas pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o direito de dissidência aos Cotistas.

11.3. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial.

11.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido da Classe Única assim permitir, o valor apurado conforme o disposto nos Suplementos da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

(ii) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

11.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

11.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.8. A liquidação da Classe Única será gerida pela Administradora, observando **(i)** as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e **(ii)** que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

12. RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

12.1. A Classe Única deverá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, constituir e manter uma reserva de caixa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 06 (seis) meses de despesas estimadas da Classe Única pela Gestora, com tais valores devendo ser indicados pela Gestora à Administradora no último Dia Útil de cada mês ("Reserva de Caixa").

12.1.1. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender o valor mínimo descrito no item 12.1 acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe Única, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observado o disposto no item 10.1(xv) acima .

13. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2. Durante o Período de Investimento, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe Única, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única, conforme discriminados no item 16.1 do presente Anexo Descritivo;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

13.3. Após o Período de Investimento, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe Única, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única, conforme discriminados no item 16.1 do presente Anexo Descritivo;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;

(iii) manutenção da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores, na proporção do montante de cada uma das séries de Cotas Seniores dividido pelas somas dos montantes pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Subordinadas Mezanino com base no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de pagamento;

(v) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do montante de cada uma das séries de Cotas Subordinadas Mezanino dividido pelas somas dos montantes pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Subordinadas Mezanino com base no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de pagamento;

(vi) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas

Júnior; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

13.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe Única;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;

(iii) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;

(iv) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; e

(v) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

14.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

a. suspender a amortização de Cotas;

b. suspender novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, as medidas listadas no inciso (ii) do item 14.2 acima se tornam facultativas.

14.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2

acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral do Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

15.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Matérias	**Quóruns de Aprovação**		**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora, Custodiante ou da Gestora;	67% das Cotas Seniores em circulação em conjunto com 67% das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	67% das Cotas Seniores em circulação em conjunto com 67% das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	não aplicável
(c) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	não aplicável
(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(e) a alteração do prazo de duração da Classe;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	não aplicável
(f) a alteração da política de investimento da Classe;	maioria das Cotas Seniores presentes e a	maioria das Cotas Seniores presentes e a	maioria das Cotas Subordinadas Júnior

	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	
(g) a alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Declarações de Endosso;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(h) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	não aplicável
(i) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 15.2;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(j) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e suas respectivas séries, em montante superior ao Capital Autorizado;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das	maioria das Cotas Subordinadas Júnior

	Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	
(k) aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino e suas respectivas séries, em montante superior ao Capital Autorizado;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior.
(l) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	não aplicável
(m) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	não aplicável
(n) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores e maioria presentes das Cotas	Maioria das Cotas Seniores e maioria presentes das Cotas	não aplicável

	Subordinadas Mezanino presentes, em conjunto	Subordinadas Mezanino presentes, em conjunto	
(o) deliberar se um Evento de Liquidação constitui liquidação da Classe Única;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, em conjunto	não aplicável
(p) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(q) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino
(r) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	maioria das Cotas Seniores e maioria presentes das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, em conjunto	maioria das Cotas Seniores e maioria presentes das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, em conjunto	não aplicável
(s) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	não aplicável

(t) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(u) deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(v) deliberar sobre a alteração das características das Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(w) deliberar sobre a alteração das características das Cotas Subordinadas Júnior;	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(x) a transferência a terceiros de	maioria das	maioria das	maioria das Cotas

Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira da Classe Única;	Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, separadamente.	Subordinadas Júnior
(y) a alteração da Política de Concessão de Crédito e dos Códigos de Benefício Previdência Social, constante no Anexo VI e Anexo IV do Contrato de Endosso, respectivamente; e	maioria das cotas em circulação	maioria das cotas presentes	não aplicável
(z) alteração, substituição ou mudança do domicílio bancário da Conta Vinculada.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, separadamente.	maioria das Cotas Seniores presentes e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, separadamente.	não aplicável

15.2.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo Descritivo, a Assembleia Especial será instalada com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado conforme último balanço publicado antes da data da convocação e as deliberações deverão ser tomadas conforme quóruns e vetos previstos na Cláusula 15.2 acima, correspondendo cata Cota a 1 (um) voto.

16. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento e da Resolução CVM 175, quando aplicável, constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe Única ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) Taxa de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Administração;

(ii) taxa de registro dos Direitos Creditórios na Registradora;

(iii) despesas com eventual contratação de consultora especializada;

(iv) despesas com a contratação e remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável;

(v) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(vi) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe Única ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse;

(vii) taxas de distribuição das Cotas;

(viii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ix) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo ou na regulamentação pertinente;

(x) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(xi) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe;

(xii) emolumentos e comissões pagas sobre as operações Classe;

(xiii) despesas inerentes à liquidação da Classe Única;

(xiv) despesas incorridas para a realização de Assembleia de Cotistas;

(xv) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(xvi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que Classe tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(xvii) pagamento ou reembolso dos custos da abertura e/ou fechamento da oferta;

(xviii) remuneração de empresa especializada ou escritório de advocacia contratados pela Classe para o pagamento das cobranças extrajudiciais ou judiciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xix) despesas com a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;

(xx) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(xxi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe Única e dos prestadores de serviços essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(xxii) custos com assinaturas eletrônicas/digitais dos Termos de Endosso e dos documentos necessários para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, se aplicável;

(xxiii) honorários e despesas de verificação dos Documentos Representativos do Crédito;

(xxiv) honorários e despesas de guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares;

(xxv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe bem como à abertura e/ou fechamento de oferta de Cotas; e/ou

(xxvi) despesas com a realização de operações com derivativos.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

17.1. O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, apurados na forma deste Capítulo, eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões realizadas pela Administradora.

17.2. Todos os resultados auferidos pela Classe, incluindo, a qualquer tempo, a título de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

17.3. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada no respectivo endosso dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

17.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, disponível em sua página eletrônica: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

17.5. Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como eventuais multas sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais valores serão destinados exclusiva e integralmente à carteira da Classe, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

17.6. Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora deverá informar a Gestora em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva modificação.

17.7. Sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe Única, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo os Endossantes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da Carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única:

<u>I – Riscos de Mercado</u>

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Ativos que componham a Carteira da Classe Única. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos que integram a Carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores aos da Emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica.* A Classe Única, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações

nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(iii) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios cedidos. Apesar da obrigatoriedade da contratação de swap, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora, a Classe Única e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe Única, os Endossantes, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(v) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados

em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe Única e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

(vi) *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe Única.* As aplicações na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, a Classe Única e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de Ativos da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) *Ausência de Coobrigação dos Endossantes*. Os Endossantes ou os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes somente são responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivos Contratos de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

(viii) *Risco de Crédito do Endossante*. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Endosso, o Endossante estará obrigado a recomprar os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, ou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única será resolvido. Em quaisquer destas hipóteses, o Endossante, deverá pagar à Classe Única um preço determinado no respectivo Contrato de Endosso, pela recompra ou resolução da cessão. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas.

(ix) *Risco de Crédito do INSS.* Os pagamentos realizados no âmbito dos Direitos Creditórios cedidos serão feitos, via de regra, com recursos descontados dos benefícios dos Devedores pelo INSS. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte do INSS, incluindo, mas não se limitando a, (a) a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; (b) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de

benefícios dos Devedores, inclusive, para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (c) alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha; ou (d) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, cessão de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios cedidos. Consequentemente, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(x) *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(xi) *Cobrança Extrajudicial.* No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe Única relacionados a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe Única, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(xii) *Risco de Descumprimentos das Obrigações*. A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido, incluindo, mas não se limitando, o descumprimento das obrigações de quaisquer dos prestadores de serviços ou participantes da estruturação do Fundo, que possam impactar na capacidade de pagamento das Cotas pelo Fundo, tais como seguradoras, os Endossantes dos Direitos Creditórios, Agente de Cobrança, dentre outros;

III – Riscos de Liquidez

(xiii) *Direitos Creditórios.* A Classe Única deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única.

(xiv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única*. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 13 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe Única ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou **(iii)** ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xv) *Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Emissões e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(xvi) *Falhas do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se houver, depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos

procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe Única, ou até a perda patrimonial.

(xvii) *Guarda da Documentação.* A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

(xviii) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem e de irregularidades dos Documentos Representativos de Crédito*. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, realizará a verificação dos Documentos Representativos de Crédito, por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo III deste Anexo Descritivo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única. Não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única: **(i)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(ii)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe Única; **(iii)** atenderão às obrigações dos Contratos de Endosso; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe Única e, consequentemente, em perdas para os Cotistas. Não haverá verificação dos Documentos Complementares.

(xix) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica*. Os Direitos Creditórios serão representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no artigo 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do artigo 889 do Código Civil

Brasileiro que permite a Emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelos Endossantes à época, observado o estabelecido nos Contratos de Endosso, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xx) *Risco de Sucumbência*. A Classe Única poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe Única não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxi) *Risco de Portabilidade*. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do Devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe Única solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

(xxii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe Única*. Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe Única. Nesse caso, os recursos da Classe Única podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

(xxiii) *Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe Única*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

Riscos de Originação

(xxiv) *Risco de Rescisão dos Contratos de Endosso e Originação de Direitos Creditórios.* Os Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas nos Contratos de Endosso podem, a qualquer momento, deixar de ceder/alienar Direitos Creditórios à Classe Única. A existência da Classe Única está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe Única.

(xxv) *Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas*. O desenquadramento da Alocação Mínima configura Evento de Avaliação, que poderá ensejar a liquidação antecipada da Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. Adicionalmente, caso a Carteira da Classe Única deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe Única, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe Única estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (“come-

cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Riscos dos Endossantes

(xxvi) *Risco de Descontinuidade da Classe Única em Decorrência da Descontinuidade das Atividades do Endossante*. A Política de Investimento da Classe Única envolve o investimento em Direitos Creditórios adquiridos do Endossante. Não há garantia de que os Endossantes não ajuizarão (ou estarão sujeitos, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Adicionalmente, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial dos Endossantes, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Endossantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido da Classe Única poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Outros Riscos

(xxvii) *Risco de Amortização Condicionada*. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxviii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe Única e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade da Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe Única somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe Única, a Administradora

encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, inclusive os Endossantes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo e as vedações constantes da Resolução CVM 175. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe Única. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe Única, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe Única e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxx) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez.* A Classe Única poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe Única e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira da Classe Única), a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus

emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe Única, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única ou resgate de Cotas.

(xxxi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante*. A Classe Única poderá ter conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe Única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxxii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Agente da Conta Vinculada.* Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios detidos pela Classe Única serão depositados na Conta Vinculada do Endossante aberta e mantida junto ao Agente de Conta Vinculada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe Única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxxiii) *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Em caso de intervenção, liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe Única serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xxxiv) *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Vinculada*. A Conta de Vinculada é uma conta corrente de titularidade da Endossante, aberta e mantida junto ao Agente de Conta Vinculada, onde ocorrem os pagamentos dos Direitos Creditórios detidos pela Classe Única. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Endossante e do Agente de Conta Vinculada ou no caso remoto de bloqueio da Conta Vinculada, há a possibilidade de os recursos de titularidade da Classe depositados na Conta Vinculada ficarem inacessíveis e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(xxxv) *Risco de Concentração.* O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou

grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxvi) *Risco de Alteração do Regulamento.* O Regulamento e este Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxxvii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios*. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxxviii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.* Com relação aos Endossantes, a cessão de Direitos Creditórios à Classe Única poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação os Endossantes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação os Endossantes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Endossantes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxxix) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*. Há o risco de a Classe Única adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos

Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe Única exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Endossantes, é possível que haja perdas imputadas à Classe Única e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xl) *Risco de Redução do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino*. A Classe Única terá Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino, a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Juniores poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe Única, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xli) *Risco de Governança*. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xlii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito*. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Endossante e aprovados pela Gestora. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe Única. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xliii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso a Classe Única deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe Única deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(xliv) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe Única para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe Única, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a critério da Gestora, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicial e extrajudicialmente de acordo com os procedimentos indicados no Adendo II deste Anexo Descritivo. Nesse sentido, a Carteira da Classe Única poderá ser impactada pela não realização da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

(xlv) *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

(xlvi) *Risco de Originação – Convênio com INSS.* O desconto em folha de benefício para pagamento dos Direitos Creditórios cedidos é viabilizado pelo convênio, celebrado entre os originadores, o Endossante, o INSS e a Dataprev. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do convênio, sendo que o seu descumprimento poderá levar à sua rescisão. Alterações normativas, alheias ao controle dos envolvidos, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o convênio precisará ser renovado pelas partes. Havendo o rompimento ou a não renovação do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, qual seja, o desconto em folha de benefício, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operacionalização. Tais ocorrências podem trazer prejuízos ao patrimônio do Fundo, na medida em que o mesmo deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos.

(xlvii) *Risco de Concorrência.* O Endossante está sujeito à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Endossante de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Endosso e nos demais documentos da Classe.

(xlviii) *Risco da Utilização de Derivativos*. A Classe Única poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais

operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe Única e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Anexo Descritivo. O derivativo será contabilizado como marcação na curva e não à mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

(xlix) *Falhas Operacionais do DATAPREV e do INSS*. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do INSS, bem como a operacionalização do crédito consignado, dependem exclusivamente da Dataprev. Caso os processos ou procedimentos adotados pela Dataprev no cumprimento de suas funções perante o INSS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da Dataprev sejam viciados, por qualquer motivo, o pagamento do crédito consignado do INSS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe.

(l) *Concentração de Pagamentos*. Os Direitos Creditórios têm seus pagamentos realizados, via de regra, com recursos descontados dos benefícios do INSS, que são agendados para as datas de recebimento do INSS. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Classe.

(li) *Atraso do INSS*. Os valores devidos pelos Devedores em decorrência dos empréstimos são pagos, via de regra, mediante desconto em folha de benefício ou pensão realizado pelo INSS. Se, por qualquer razão, o INSS atrasar ou não pagar os benefícios do INSS devidos aos Devedores, a Classe poderá não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, enquanto o INSS não voltar a pagar adequadamente os benefícios do INSS aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe.

(lii) *Falhas no Sistema da Dataprev – Transferência entre Contas*. O desconto em folha de benefício ou pensão dos recursos referentes ao pagamento do empréstimo obtido pelo Devedor e sua transferência à Conta Vinculada são processados por sistema interno de controle da Dataprev, não tendo o Endossante, a Administradora, a Gestora e o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da Dataprev pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores e sua transferência à Conta Vinculada. Nessa hipótese, o patrimônio da Classe pode ser

afetado negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

(liii) *Demais Riscos*. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe Única, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe Única acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe Única e o cumprimento da Política de Investimento da Classe Única, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe Única de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Custodiante, qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

* * *

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe Única

Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

1. O processo de originação dos Direitos Creditórios seguirá as seguintes etapas:

I. Identificação de beneficiário interessado em empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);

II. Verificação **(a)** de situação cadastral do potencial Devedor no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e **(b)** de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;

III. Verificada a regularidade do potencial Devedor junto à Receita Federal e a existência de margem suficiente, (a) o Endossante (i) coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor; e (ii) coleta a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor; e (b) o Endossante, realiza a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor;

IV. Após a efetivação da averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Endossante faz o desembolso da CCB em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor indicada na respectiva CCB.

2. Para a concessão de empréstimos, o Endossante adota a presente política de concessão de crédito:

Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem se limitar:
(i) cédula de identidade do Devedor ou de seu representante legal, no caso do Devedor incapaz;
(ii) regularidade perante a Receita Federal;
(iii) código de benefícios do INSS; e
(iv) margem consignável disponível.

* * *

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única

Política de Cobrança de Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios poderá ser realizada pelo Endossante, mediante a adoção das seguintes medidas, quando aplicável:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o Endossante poderá entrar em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Endossante poderá enviar notificação extrajudicial, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de possível restrição do nome junto ao SERASA, se necessário; e/ou

(c) não havendo a regularização do débito, o Endossante, com a concordância da Gestora, poderá executar judicialmente o saldo devedor.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS

Adendo III ao Anexo Descritivo da Classe Única

Parâmetros para Verificação do Lastro por Amostragem

Para a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, a Gestora contratará, às expensas da Classe, uma empresa de auditoria especializada em verificação de lastro.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e da expressiva diversificação de Devedores, a empresa de auditoria realizará, trimestralmente e por amostragem, a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, observado o disposto a seguir:

(i) obtenção pela empresa de auditoria da base de dados analítica dos Direitos Creditório vincendos presentes na carteira da Classe em um determinado trimestre;

(ii) seleção de uma amostra da base de dados analítica dos Direitos Creditório vincendos presentes na carteira da Classe, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}}$$

Onde:
n = tamanho da amostra;
N = totalidade de Direitos Creditórios vincendos presentes na carteira da Classe;
Z = Critical Score = 1,96;
p = proporção a ser estimada = 50%; e
ME = erro aceitável = 5,8%.

(iii) a verificação será realizada de maneira uniforme, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro; e

(iv) após a seleção da amostra a empresa especializada realizará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos da Resolução CVM n° 175/22.

* * *

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

1.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores que exceder o Capital Autorizado dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Sênior que venham ser emitidas pela Classe Única.

2.4 As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Todas as Séries de Cotas Seniores deverão ter os mesmos direitos de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe Única.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade *o Benchmark* das Cotas Seniores de cada Série de Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário atualizado conforme o *Benchmark* das Cotas Seniores previsto no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores, ajustado conforme as amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores de cada Série.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS

Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores

Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

Suplemento nº [•] referente à [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS**

1. Prazo. O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da presente Série.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe Única, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única.

3. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Seniores da [•]ª Série é de R$ [•] ([•] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R$ [•] ([•] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5. Forma de integralização. A integralização das Cotas Seniores poderá ocorrer à vista ou por meio de chamada de capital.

6. Distribuição. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe Única definido no Anexo Descritivo.

6.2. A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores não contará com classificação de risco.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo Descritivo.

6.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]ª Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização e resgate. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, após findo o [•]º ([•]) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores, nos termos do item 13.3 do Anexo Descritivo.

7.1. O resgate das Cotas Seniores da [•]ª Série ocorrerá até o [•]º ([•]) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série.

7.2. O pagamento das amortizações deverá ser realizado no dia 20 (vinte) do mês a que se referir, com a disponibilidade de recursos em caixa no 3º (terceiro) dia imediatamente anterior ao respectivo pagamento. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.3. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de [•] ([•]) meses referido no item 7.1., acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da [•]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da [•]ª Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe Única primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política

de investimentos da Classe Única e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

* * *

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe Única

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Séries, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das datas das Séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que exceder o Capital Autorizado dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Todas as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ter os mesmos direitos de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será

realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas ordinariamente se:

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, sejam observados, na data da amortização, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa previstos neste Anexo Descritivo.

2.6 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.

2.7 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Subordinada Mezanino que venham ser emitidas pela Classe Única.

3. <u>Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino</u>

3.1 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do respectivo Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário atualizado conforme o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino previsto no Suplemento da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia deduzido do valor das Cotas Seniores m circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo, observado que, caso o valor unitário calculado em cada Dia Útil seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino

Suplemento nº [•] referente à [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS**

1. Prazo. O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da presente Série.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe Única, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única.

3. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, inclusive com vistas ao atendimento à Razão de Garantia.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série é de R$ [•] ([•] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R$ [•] ([•] reais) por investidor, não havendo um limite máximo de subscrição por investidor.

5. Forma de integralização. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer à vista ou por meio de chamada de capital.

6. Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe Única definido no Anexo Descritivo.

6.2. A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino não contará com classificação de risco.

6.3. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

6.4. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo Descritivo.

6.5. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, desde que atendida Razão de Garantia. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, após findo o [•]º ([•]) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 13.3 do Anexo Descritivo.

7.1. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série ocorrerá até o [•]º ([•]) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série.

7.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 20 (vinte) do mês a que se referir, com a disponibilidade de recursos em caixa no 3º (terceiro) dia imediatamente anterior ao respectivo pagamento. Se a

data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.3. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do prazo de [•] ([•]) meses referido no item 7.1, acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe Única primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe Única e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

* * *

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe Única

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser de titularidade da Endossante, suas afiliadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento dos quais estes possuam participação majoritária, direta ou indiretamente, sendo vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

1.3 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A Emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Júnior será uma atribuição da Gestora, em conjunto com a Administradora, e não dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

2.2 As Cotas Subordinadas Júnior de cada Emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.3 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior até a liquidação integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Juniores

3.1 Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas Subordinadas Júnior aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas Subordinados Júnior somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior

Suplemento nº [•] referente à emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS**

1. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem uma de rentabilidade pré-definida (*benchmark*), e apropriar-se-ão dos resultados da Classe Única que excederem ao *Benchmark* das Cotas Seniores e ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.1. Não existe qualquer promessa da Classe Única, da Administrador a, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única.

2. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, inclusive com vistas ao atendimento à Razão de Garantia.

3. **Valor unitário de Emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior é de R$ [•] ([•] reais).

4. **Forma de integralização**. A integralização das Cotas Subordinadas Júnior poderá ocorrer à vista ou por meio de chamada de capital.

5. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição privada.

5.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas `a Endossante, suas afiliadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento dos quais estes possuam participação, majoritária, direta ou indiretamente, sendo vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros.

5.2. A distribuição das Cotas Subordinadas Júnior será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

6. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da distribuição das Cotas Subordinadas Júnior serão utilizados pela Classe Única primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe Única e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO COBUCCIO INSS

* * *